PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 02/2024

Ementa: Regulamenta o processo de contratação direta de pequeno valor no âmbito da Câmara Municipal de Barra Mansa, com base na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 75, incisos I e II.

A Presidência da Câmara Municipal de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 36, V e VI da Lei Orgânica de Barra Mansa e no art. 16, I, "j", do Regimento Interno da Casa, com observância no art. 37 da Constituição Federal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1° Esta Resolução regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Barra Mansa, os procedimentos para contratações diretas de pequeno valor, com fundamento no artigo 75, incisos I e II, da Lei 13.144/2021.

Art. 2° O processo de contratação direta deve ser instruído com os documentos descritos no artigo 72 da Lei 14.133/2021.

Art. 3º Não será admitida contratação direta com base no artigo 75, I e II da Lei 13.144/2021 se:

I – houver ata de registro de preço, contrato ou outro instrumento contratual vigente celebrado para atender às mesmas necessidades do solicitante, salvo quando houver justificativa pela Administração da Casa Legislativa; ou

II – quando o bem solicitado for fornecido regularmente pelo Setor de Patrimônio ou pelo Setor de Almoxarifado.

Art. 4º Para fins de verificação do valor a ser enquadrado no previsto pelo artigo 75, I e II da Lei 13.144/2021, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro;

II – o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade e passíveis de serem agrupados ante sua similaridade de gênero praticada no mercado, considerando o Plano de Contratações Anual previamente aprovado para a Câmara Municipal de Barra Mansa.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto neste artigo às contratações de até R$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade da Câmara Municipal de Barra Mansa, incluído o fornecimento de peças.

Art. 5º A contratação direta de pequeno valor sempre será formalizada pelo solicitante e protocolada no sistema administrativo utilizado pela Câmara Municipal de Barra Mansa, devendo indicar:

I – a descrição do objeto, as quantidades, os prazos para fornecimento e/ou execução do serviço e a necessidade pública a ser atendida;

II – a justificativa da escolha da solução entre as disponíveis no mercado, assim como a razão da escolha do contratado;

III – a estimativa de despesa e definição do valor estimado da contratação com base na realização de pesquisa de preços devidamente documentada; e

IV – o Termo de Referência Simplificado (TR), quando as informações contidas na formalização da demanda forem insuficientes para a descrição e detalhamento do objeto.

§1º Para elaborar a demanda de contratação, o solicitante pode requerer auxílio da Diretoria de Planejamentos e da Diretoria de Contratos, que indicará um Fiscal de Contratos para acompanhar o processo de contratação.

§2º O Estudo Técnico Preliminar poderá ser exigido em casos de demanda em que haja maior complexidade.

Art. 6º O solicitante deve demonstrar como obteve os preços indicados em sua pesquisa de mercado, dando prioridade para pesquisa em banco de dados públicos.

§1º A pesquisa realizada, em mídia especializada ou em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, deve conter a conter a data e hora de acesso e a identificação do responsável pela pesquisa.

§2º A pesquisa direta, com no mínimo 3 (três) fornecedores, deve ser realizada mediante solicitação formal de cotação e deve ser apresentada justificativa para a escolha desses fornecedores cotados.

§3º Quando não for possível estimar o valor do objeto, deverá ser comprovado que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação, ou por outro meio idôneo.

Art. 7º Após a solicitação formal da demanda, o procedimento deve ser encaminhado ao Setor de Compras, ao qual competirá:

I – comprovar que o fornecedor ou prestador de serviço pode ser contratado pela Câmara Municipal de Barra Mansa mediante o cumprimento das exigências pertinentes ao objeto, descritas no arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021;

II – verificar junto ao Setor de Contabilidade a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

III – solicitar autorização do Presidente da Câmara Municipal de Barra Mansa no Termo de Dispensa; e

IV – garantir a publicidade das contratações no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

Parágrafo único. O Setor de Compras deve manter o procedimento de contratação devidamente formalizado, páginas numeradas e documentos corretamente datados e assinados, seja ele em papel ou eletrônico.

Art. 8º Após devidamente instruído, o procedimento de contratação deverá ser encaminhado à Procuradoria Jurídica para controle prévio da legalidade, podendo solicitar a correção de irregularidades ou suprimento de faltas ou elaborar parecer.

Art. 9º Juntado o parecer da Procuradoria Jurídica, o processo é encaminhado à Presidência da Câmara Municipal de Barra Mansa para autorização formal da contratação direta.

Art. 10 Após autorização de contratação direta pela Presidência da Câmara Municipal de Barra Mansa, as contratações diretas de pequeno valor serão divulgadas no sítio eletrônico oficial através de aviso que deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – especificação do objeto, quantidade estimada de cada item e valor estimado;

II – local e prazo de entrega do bem, serviço ou obra;

III – aplicação diferenciada e simplificada para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme Lei Complementar nº 123/2006;

IV – condições de contratação;

V – descrição das irregularidades e sanções, às quais estará sujeito o contratado;

VI – data, horário, endereço eletrônico e sistema em que ocorrerá o procedimento de dispensa eletrônica; e

VII – extrato do contrato, se for o caso.

Parágrafo único. As normas disciplinadoras da contratação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Art. 11 A contratação direta de pequeno valor será divulgada:

I – no Portal Nacional de Contratações Públicas;

II – no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Barra Mansa; e

III – no Boletim Oficial Municipal.

§1º Além das publicações oficiais, o aviso será encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Barra Mansa.

§2º O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição no sítio oficial da Câmara Municipal de Barra Mansa.

Art. 12 O interessado poderá encaminhar sua proposta até a data e o horário estabelecido na publicação, respeitado o prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do primeiro dia subsequente à publicação.

§1º Na data e hora designada, o procedimento de recebimento de propostas permanecerá aberto no sistema eletrônico pelo prazo definido na publicação da contratação direta.

§2º As cotações serão recebidas automaticamente pelo sistema de dispensa eletrônica.

§3º Havendo duas ou mais propostas empatadas, prevalecerá o critério da anterioridade, ou seja, a proposta registrada em primeiro lugar.

Art. 13 Encerrado o período para registro de cotações e ordenada a classificação das propostas, de acordo com o critério de julgamento estabelecido, o agente de contratação responsável deverá verificar a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar em relação à adequação ao objeto, especificações técnicas e qualidades, bem como em relação à compatibilidade do preço quanto ao valor estimado da contratação.

§1º Verificado que o melhor preço está acima do valor máximo definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas junto ao melhor classificado e, restando desclassificado, igualmente em relação aos demais interessados, obedecendo a ordem de classificação incialmente estabelecida.

§2º Caso inexitosa a negociação prevista no §1º e verificado que há nos autos propostas de preços com valores inferiores ao identificado na fase de lances, o agente de contratação está autorizado a adjudicar o objeto em favor da empresa que apresentou o menor preço na fase de planejamento, considerando-se os requisitos de qualidade, prazo e demais condições fixadas no edital.

§3º Concluído o julgamento, inclusive com a realização de negociação de que trata nos §1º e §2º, o agente de contratação irá declarara o vencedor e elaborar o termo de dispensa para a assinatura.

Art. 14 Não comparecendo interessados na contratação direta, o agente de contratação poderá:

I – republicar o procedimento;

II – valer-se de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas no edital simplificado.

Art. 15 Comparecendo interessados e estes forem desclassificados ou inabilitados, além das hipóteses descritas nos incisos I e II do art. 14, o agente de contratação poderá fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação, contado a partir do primeiro dia subsequente à comunicação encaminhada diretamente aos participantes.

Art. 16 A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia dos contratos e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do instrumento de contrato ou da confirmação de recebimento, pelo contratado, de outros instrumentos hábeis, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Parágrafo único. Caberá à Diretoria de Compras providenciar o cadastro da Câmara Municipal de Barra Mansa junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como orientar os órgãos internos quanto à obrigatoriedade de sua publicação e divulgação dos atos no referido sistema.

Art. 17 A Câmara Municipal de Barra Mansa adotará o Sistema de Dispensa Eletrônica da União, submetendo seu procedimento de contratação direta, subsidiariamente, ao disposto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 67 de 8 de julho de 2021.

Art. 18 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BARRA MANSA, 30 DE JANEIRO DE 2024.

PAULO SANDRO SOARES

PRESIDENTE

GUSTAVO GOMES

1º VICE-PRESIDENTE

WAGNER TEIXEIRA

1º SECRETÁRIO

LUCIANA ALVES

2º SECRETÁRIO

JUSTIFICATIVA

A aprovação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece o novo marco legal das licitações e contratos administrativos, trouxe importantes mudanças nas práticas de aquisições públicas no âmbito do país.

Nesse contexto, a Câmara Municipal de Barra Mansa reconhece a necessidade de se adequar a essa nova legislação, promovendo a regulamentação das contratações diretas de pequeno valor como parte de um esforço contínuo para aprimorar as contratações públicas.

A presente Resolução visa, assim, estabelecer diretrizes claras para essas contratações pela Câmara Municipal de Barra Mansa, seguindo os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que regem a administração pública. A sua edição fortalece o compromisso com a transparência, a responsabilidade na gestão dos recursos públicos e a busca pela excelência por esta Casa Legislativa.